

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IGR TRAIRI

LEI MUNICIPAL Nº 416/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a associação do Município de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte à Associação da Instância de Governança Regional do Trairi - IGR TRAIRI e dá outras providências.

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Esta lei tem por objetivo formalizar a adesão do Município de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte à Associação da Instância de Governança Regional do Trairi - IGR TRAIRI, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta lei:

- I - A participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;
- II - A cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;
- III - A promoção do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade na região, especialmente relacionadas às políticas públicas de turismo.

Art. 3º Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta lei, conforme normativas específicas, assumindo a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer a gestão direta e assento na Assembleia com poderes de voz e voto, por intermédio do Secretário em exercício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais. Art.

5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para a referida Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis e o aumento seja decidido em assembleia e com o devido registro e solicitação formal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, para assegurar o cumprimento da presente lei, disporá dos recursos para esse fim constantes na LOA - Lei Orçamentária Anual e criará elemento de despesa exclusivo para essa finalidade.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei acarretará as sanções previstas em legislação vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes Pintadas, 16 de abril de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Processo nº: 2025.007

Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal nº 416/2025 Dispõe sobre a associação do Município de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte à Associação da Instância de Governança Regional do Trairi - IGR TRAIRI e dá outras providências.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 007/2025, de 24 de março de 2025, de Aatoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 25 de março de 2025, e encaminhado através do Ofício nº 0015/2025 – GP de 16 de abril de 2025. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Municipal nº 416/2025**, de 16 de abril de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:4C0F5B0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/04/2025. Edição 3520

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>